DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	8
Atos Legislativos	8
Portarias	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.12.30 08:40:36 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.506, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PIRANGI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da empresa IMOBILIÁRIA FERRAZ DE ARRUDA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.167/0001-70, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Rodrigues Alves nº 1602, os créditos inscritos na dívida ativa do município no valor total de R$ 78.805,70 (setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos), dos quais R$ 56.527,46 valor inscrito na dívida ativa, e; R$ 22.278,24 referente ao lançamento tributário (IPTU) do ano de 2016, mediante DAÇÃO EM PAGAMENTO do seguinte imóvel: "UM TERRENO, situado nesta cidade, distrito e município de Pirangi, desta comarca, no loteamento denominado "Jardim Alvorada", consistente do lote nº 11 da quadra 05, com frente para a Rua 3, medindo 250,00 metros quadrados, ou sejam, 10,00 metros de frente com igual medida nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a referida Rua; pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno, com o lote n° 10; pelo lado esquerdo com o lote nº 12; e pelos fundos com o lote nº 20", objeto da Matricula 20.962, fls. 01, livro 2, do CRI da Comarca de Monte Alto.

§ 1º - A extinção será de forma integral dos créditos tributários inscritos em dívida do Município de Pirangi e do crédito tributário (IPTU) referente ao ano de 2016, especificados nos extratos do contribuinte em anexo.

§ 2º - A dação em pagamento somente será considerada concretizada, com a lavratura da escritura de dação em pagamento.

§ 3º - Estando a obrigação tributária em execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual.

§ 4º - O valor da dívida ativa foi apurado conforme a Lei Municipal nº 2429/2016 (PROFIS) com exclusão de juros e multas, em virtude de foi submetido a proposta da contribuinte a avaliações e análises, somente hoje é que foi concluído.

Artigo 2º - O imóvel descrito no caput do artigo 1º foi avaliado em R$ 74.000,00; R$ 75.000,00 e R$ 79.000,00, que apurado o valor médio orça em R$ 76.000,00, conforme inclusas cópias dos Laudos de Avaliações constante do Anexo da presente Lei.

Artigo 3° - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá a suspensão ou extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se destina a extinção.

Artigo 4° - A diferença no valor de R$ 2.805,70 (dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta centavos) será abatido com desconto do valor das sucumbências judiciais (honorários advocatícios), constituindo a dívida tributária no valor de R$ 78.805,70 (setenta e oito mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo único - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, se remanescentes, deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, nos autos judiciais a que se refiram, sendo que cada parte, Devedora e Prefeitura, arcarão com as despesas de seus respectivos advogados.

Artigo 5° - Após formalizada a dação em pagamento, nas formas elencadas nos artigos anteriores, caberá ao Município providenciar, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na divida ativa, nos valores declinados acima.

Artigo 6° - Caso o valor seja apurado posteriormente

que o imóvel seja superior ao do débito tributário, não autorizará a Devedora pleitear, seja judicial ou administrativamente, qualquer valor ou utilizar em favor do contribuinte, ou terceiro interessado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que exceda ao valor da divida atualizado.

Artigo 7° - As convenções porventura existentes entre o devedor e terceiros interessados, relativamente a quitação do tributo a que se refere esta Lei, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: ZZEQREKE

Decretos

DECRETO Nº 002760/16 de 27 de Dezembro de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002455/15 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 42.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS
02.04.15.452.0121.2.014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.0090.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 2.000,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.04.122.0021.2.006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 30.000,00
02.02.28.846.0200.0.003-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 28.002,47
02.08.10.301.0072.2.053-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 1.931,44
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.08.241.0040.2.042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso - TESOURO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL (510.00) 5.215,82

02 - EXECUTIVO
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.06.12.361.0090.2.051-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 6.850,27

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Dezembro de 2016

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

Código Localizador: NRLIQVQ2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal Pirangi

Data: 29/12/2016

Edital de Notificação

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Pirangi, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu durante o período de 24/12/2016 a 28/12/2016.

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
417213300110101	Pab Fixo			16.666,67
		28/12/2016	16.666,67	
417213300110200	Programa Agente Comunitário de Saúde			15.210,00
		27/12/2016	15.210,00	
417213300110300	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ			23.800,00
		28/12/2016	23.800,00	
417213300110400	Pab Variável - Saúde da Família			21.390,00
		28/12/2016	21.390,00	
417213300110500	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF			12.000,00
		28/12/2016	12.000,00	
417213300120100	MAC Teto Financeiro			39.175,84
		26/12/2016	39.175,84	
417213300120200	CEO - Centro de Especif. Odontólogicas - Municipal			9.900,00
		27/12/2016	9.900,00	
417213300120400	Outros Programas Financeiros por Transf. Fundo a Fundo - MAC			7.500,00
		27/12/2016	7.500,00	
417213300140100	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB			2.746,78
		27/12/2016	2.746,78	
417213400030000	Pessoa Portadora Deficiente			900,00
		27/12/2016	900,00	
417213599010000	PDDE - Manut.Escolar-Ed.Básica			420,00
		27/12/2016	420,00	
417219900020000	FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações			310,57
		27/12/2016	310,57	
	Total Geral			150.019,86

Total da Receita Líquida 150.019,86

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Código Localizador: RJMQ7RTV

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014
TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2016, DE 28/12/2016.

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2016, DE 15/07/2014, PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EDIFICAÇÃO DE UM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – TIPO I.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI, e na condição de CONTRATADO, DANIEL CALUZ DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.818.469/0001-68, sediada na cidade de Boa Esperança do Sul - SP, à Rua 7 de Setembro nº 420, representada pelo proprietário DANIEL CALUZ DA SILVA, denominada CONTRATADA, todos já qualificadas no Contrato Administrativo nº 63/2014, celebrado no dia 15/07/2014, com base no Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 05/2014, cujo objeto é a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para edificação de um unidade básica de saúde – tipo I, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula 5ª (DA VIGÊNCIA) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 5ª do Contrato Administrativo nº 63/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quinta – A duração do contrato em epigrafe se estenderá até 30 de janeiro de 2017, para efeito de execução de prestação dos serviços contratados”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 28 de dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal Pirangi

Contratante

DANIEL CALUZ DA SILVA ME

DANIEL CALUZ DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Saulo Casemiro

RG: 32.745.268-7

Carla Regiane Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

Código Localizador: IMR4JDUI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA Nº. 13/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA".

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal encontra-se em recesso desde o dia 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, o Departamento de Contabilidade encerrará o exercício financeiro no dia 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, a Prefeitura Municipal está trabalhando sem atendimento ao público no período de 26 a 30 de dezembro de 2016, de acordo com o Decreto nº 2750/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 30 de dezembro de 2016.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 27 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: BB7HEYKC

Atos

ATO DA PRESIDENCIA N° 10/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI"

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público definem como patrimônio o conjunto de bens de direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados ou mantidos com recursos públicos, integrantes do patrimônio de qualquer entidade pública ou de uso comum, que seja portador ou representante um fluxo de benefícios futuros inerentes à prestação de serviços públicos.

Desta forma a escrituração contábil do patrimônio que é feita no Ativo Permanente deverá abranger o somatório dos bens, sejam eles moveis ou imóveis, os créditos ou direitos, e também os valores de acervo da administração pública;

CONSIDERANDO que as normas contábeis estabeleceram critérios e procedimentos para registro de movimentação, depreciação, amortização e exaustão e da avaliação e mensuração dos ativos e passivos, práticas estas que não vinham sendo realizadas nas entidades do setor público, prejudicando assim as demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO que devem ser observados e obedecidos os princípios da contabilidade em reconhecer o seu ativo pelo valor original; não devendo, ainda, serem aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza, e, ainda, o responsável pelo patrimônio deverá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

emitir parecer sobre a regularidade deste bens;

CONSIDERANDO finalmente que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem orientando os seus jurisdicionados a adotarem pratica para apuração do Patrimônio Real.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal De Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea c, do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Pirangi-SP., autorizado a doar a Prefeitura Municipal de Pirangi, inscrita no CNPJ nº 45.343.969/0001-01, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, os bens relacionados abaixo:

Data Aquisição	Descrição	Patrimônio
20/12/2012	Automóvel Chevrolet Cruze, ano de fabricação 2012, modelo 2013, cor preto, chassi 9BGPB69M0DB131205	499

Artigo 2º – O presente instrumento é feito tendo em vista a necessidade de escrituração das movimentações dos bens pela contabilidade da entidade.

Artigo 3º – Fica o departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Pirangi responsável para movimentação do bem acima especificado.

Artigo 4º – O instrumento de doação será lavrado pela Mesa da Câmara Municipal em que conste como donatário a Prefeitura Municipal de Pirangi e com valor de aquisição.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Pirangi, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: JKNEQVOL